

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 205, NATIVIDADE/RJ, 19 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7667/2022 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 055/2022
Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Júnior e Gustavo Produções Artísticas LTDA, CNPJ – 26.373.931/0001-29; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Objeto: Contratação de show artístico musical de estilo dupla Sertaneja denominada Júnior & Gustavo para apresentação na Festa de Fim de Ano/Pré Réveillon, na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 16/11/2022. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 053/2022	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	CLEVERSON TERRA FRANÇA - ME
CNPJ	19.618.440/0001-35
Representante Legal	Jéssika Helena da Silva França
CPF	095.504.197-03
Endereço da empresa	Av. Mauro Alves Ribeiro Júnior nº 420 – Loja, Bairro N. S. de Lourdes, Natividade-RJ, CEP: 28.380-000.
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MONTAGEM DE CESTAS DE NATAL A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS E COLABORADORES) POR OCASIÃO DOS FESTEJOS NATALINOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
Preço	R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato	30 (trinta) dias Natividade – RJ, 17 de Novembro de 2022.

SÚMULA DE DISPENSA	
Processo nº	652/2022
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Lúcia Regina de Figueiredo Vieira
Contratada	ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ	28.749.013/0001-00
Objeto	Aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel em atendimento ao Programa Cadastro Único – Auxílio Brasil, equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) Natividade – RJ, 22 de setembro de 2022.

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 053/2022	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ	09.450.692/0001-44
Representante Legal	Sérgio Luiz de Oliveira Vargas
CPF	090.284.767-84
Endereço da empresa	Fazenda Ribeira, Zona Rural, Varre-Sai, CEP: 28.375-000.
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MONTAGEM DE CESTAS DE NATAL A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS E COLABORADORES) POR OCASIÃO DOS FESTEJOS NATALINOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
Preço	R\$ 43.119,98 (Quarenta e três mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos).
Vigência do Contrato	30 (trinta) dias Natividade – RJ, 17 de Novembro de 2022.

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 053/2022	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES - ME
CNPJ	03.954.465/0001-70
Representante Legal	João Batista Vicente Tiradentes
CPF	017.604.737-90
Endereço da empresa	Av. Amaral Peixoto nº 43, Bairro Centro, Natividade-RJ, CEP: 28.380-000.
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MONTAGEM DE CESTAS DE NATAL A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS E COLABORADORES) POR OCASIÃO DOS FESTEJOS NATALINOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
Preço	R\$ 67.750,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência do Contrato	30 (trinta) dias Natividade – RJ, 17 de Novembro de 2022.

SÚMULA DE DISPENSA	
Processo nº	6761/2022
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Lúcia Regina de Figueiredo Vieira
Contratada	DIATHEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ	04.113.609/0001-38
Objeto	Aquisição de 100 camisas personalizadas, na cor preta, em malha PV que serão utilizadas pelos idosos que compõem o Grupo da Terceira Idade em atendimento ao CREAS, equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) Natividade – RJ, 22 de setembro de 2022.

SÚMULA DE DISPENSA	
Processo nº	8111/2022
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Lúcia Regina de Figueiredo Vieira
Contratada	DIATHEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ	04.113.609/0001-38
Objeto	Aquisição de 350 Sacochilas (saco mochila) personalizadas para serem distribuídas como lembrança presente de Natal para os idosos que compõem o Grupo da Terceira Idade e para os funcionários ativos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 3.115,00 (três mil e cento e quinze reais) Natividade – RJ, 18 de novembro de 2022.

SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
CONTRATADO	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ	06.020.318/0001-10
Objeto do Contrato	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL REGISTRA DA MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
DATA DE ASSINATURA DO TERMO	15/06/2022 Natividade – RJ 15 de Junho de 2022.

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO - IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
JUCELINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000071/22, PREGÃO PRESENCIAL nº 0053/2022, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Aquisição de produtos para montagem de Cestas de Natal, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo**, sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 09.450.692/0001-44, com o valor total de R\$ 43.119,98 (quarenta e três mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos).
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000071/22, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 17 de novembro de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000071/22, PREGÃO PRESENCIAL nº 0053/2022, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Aquisição de produtos para montagem de Cestas de Natal, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo**, sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES ME**, inscrita no CNPJ de nº 03.954.465/0001-70, com o valor total de R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000071/22, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 17 de novembro de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000071/22, PREGÃO PRESENCIAL nº 0053/2022, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Aquisição de produtos para montagem de Cestas de Natal, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo**, sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **CLEVERSON TERRA FRANCA**, inscrita no CNPJ de nº 19.618.440/0001-35, com o valor total de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000071/22, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 17 de novembro de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000071/22, PREGÃO PRESENCIAL nº 0053/2022, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Aquisição de produtos para montagem de Cestas de Natal, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo**, sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ de nº 33.661.478/0001-11, com o valor total de R\$ 57.620,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais).
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000071/22, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 17 de novembro de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO nº 02/2022 CMDCA Natividade, 5 setembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Municipal nº 05/1992, de criação do CMDCA, alterada pela Lei 216/2002;
- a Resolução nº 137/2010, CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.
- as discussões e deliberação plenária do CMDCA-Natividade/RJ, em 5 de setembro de 2022; e,
- o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Natividade/RJ, elaborado pelo CMDCA com base nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, e do Conselho Tutelar,

Delibera:

Art. 1º- Aprovar o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

Art. 2º- O Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ, deverá subsidiar a elaboração do Plano de Ação do CMDCA-Natividade, e, do Plano de Aplicação dos recursos do CMDCA, do CMDCA-Natividade.

Art. 3º- Seja solicitada a publicação da presente deliberação no jornal de publicação e sites da Prefeitura Municipal de Natividade, para ampla divulgação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor, na data de sua publicação.

Natividade, 5 de setembro de 2022.

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente do CMDCA-Natividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NATIVIDADE/RJ
2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO nº 03/2022 CMDCA Natividade, 16 setembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Municipal nº 05/1992, de criação do CMDCA, alterada pela Lei 216/2002;
- a Resolução nº 137/2010, CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.
- a deliberação plenária do CMDCA-Natividade/RJ, em 24 de agosto de 2022, bem como a Resolução nº 01/2022, CMDCA, de 24 de agosto de 2022.
- a deliberação plenária do CMDCA-Natividade/RJ, em 5 de setembro de 2022, bem como a Resolução nº 02/2022, CMDCA, de 5 de setembro de 2022.
- o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Natividade/RJ, elaborado pelo CMDCA com base nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, e do Conselho Tutelar e, escolas do município.
- a deliberação plenária do CMDCA-Natividade/RJ, em 16 de setembro de 2022;

Delibera:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do CMDCA, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

Art. 2º- O Plano de Ação e o Plano de Aplicação acatam as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA/Natividade/RJ, através da Resolução nº 01/2022, de 24 de agosto de 2022, que propõe ações e estratégias para a efetivação do objetivo e diretrizes, no intuito de ampliar a garantia de direitos fundamentais, prevenção e proteção da criança e do adolescente, bem como define a utilização dos recursos do CMDCA/Natividade.

Art. 3º- As ações e estratégias que não dependem de recursos, deverão ser efetivadas conforme planejamento, e, as dependentes de recursos financeiros do CMDCA, aguardarão o deferimento do cadastro deste, já efetuado, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que encontrando-se "em regularização".

4º- Que seja solicitado ao Poder Público, a publicação da presente deliberação no jornal de publicação e sites da Prefeitura Municipal de Natividade, para ampla divulgação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor, na data de sua publicação.

Natividade, 16 de setembro de 2022.

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente do CMDCA-Natividade

Composição dos Representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Representantes Governamentais do CMDCA

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Suplente: Wagner Miranda de Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eduarda Rezende Bastos

Suplente: Ana Paula de Souza Bazeth

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fabíola Vieira Pereira

Suplente: Analu de Almeida Faria

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Felipe da Cruz Garcia Nunes

Suplente: Eloá Vargas da Cruz

Representantes Não governamentais do CMDCA

AACN- Associação dos Atletas Corredores de Natividade

Titular: Antônio Carlos dos Santos Silva

Suplente: Júlio César Ramos Barbosa

CENOM- Centro Educacional Nosso Mundo

Titular: Silvânia Aparecida Marques Souza

Suplente: Amélia Cristina Corrêa Teixeira Badaró

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Leonardo Arenari Silva

Suplente: Laurimar de Souza Martins

CEPELC- Centro Educacional Perlingeiro La Cava



Titular: Ângela Vieira dos Santos

Suplente: Rosane de Sá Vieira dos Santos

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente

bem como definir prioridades e controlar as ações voltadas para essas faixas etárias da população.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente são considerados os principais colegiados para a discussão e a formulação das políticas para a infância e a adolescência em âmbito municipal, pois, visam estabelecer políticas e gerenciar recursos além de elaborar, deliberar e fiscalizar todos os trabalhos voltados à criança e ao adolescente, bem como, efetuar a elaboração de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes no município, o registro de funcionamento e a fiscalização de entidades não-governamentais e a construção de uma rede de proteção intersetorial das políticas públicas voltadas para garantir a cidadania infanto-juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê nos artigos 206 e 207, que todas as crianças e todos os adolescentes devem ser acompanhados por advogado de sua escolha na solução da lide, ou por Defensor Público, respeitando o segredo de justiça. Como se observa, a lei assegura os direitos às crianças e adolescentes e garante a orientação e a defesa dos seus direitos, como a ampla defesa e o contraditório, entre outros princípios constitucionais, tanto antes como no curso de um eventual processo.

Os Conselhos Tutelares possuem a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, e é considerado um órgão público municipal, instituído por lei municipal.

As Conselhos Tutelares competem deliberar e agir aplicando as medidas práticas pertinentes sem interferência, exercendo suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento das crianças e adolescentes. No entanto, suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da infância e da Juventude, a partir de requerimento de quem se sentir prejudicado.

Importante observar que apesar de ser um órgão autônomo e não jurisdicional, as suas ações são passíveis de fiscalização pelos órgãos que protegem os interesses das crianças e dos adolescentes. Vale ressaltar ainda que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, pois uma vez instituído, ocorrendo apenas a renovação de seus membros a cada quatro anos.

O Conselho Tutelar deve ser utilizado como meio de transmitir às Crianças e aos Adolescentes a cidadania, atuando como aconselhador em atendimento as Crianças, Adolescentes, pais e demais familiares.

4. Dos direitos fundamentais

4.1. Do direito à vida e à saúde

1- Apresentação

Conforme a Resolução nº 137 do CONANDA, as ações dos Conselhos de Direito Municipais devem estar pautadas no diagnóstico sobre a situação da Infância e da Adolescência no território de sua atuação, neste caso do município de Natividade, e que deve ser atualizado periodicamente pelo CMDCA. Este diagnóstico, iniciado em 2022, se efetiva após o contexto da pandemia mundial pela COVID-19, destaque pela peculiaridade dos últimos dois anos.

O diagnóstico, deve estar em constante construção, através da parceria de fornecimento de dados pelas secretarias e entidades municipais em atividade no município; tenta identificar e caracterizar as violações de direitos da criança e do adolescente em Natividade, e, situações postas que merecem atenção para a garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente. É preciso ressaltar a grande parceria de todos os agentes no território, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários com prioridade na garantia de direitos das crianças e do adolescente e que fortalecem as ações de saúde, educação e assistência social, além da prevenção e proteção contra todas as formas de violação de direitos.

2- Justificativa

Para agir sobre a realidade em prol dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Natividade/RJ, faz-se necessário conhecer esta realidade, levantar dados e identificar demandas e fragilidades. A partir do diagnóstico será possível elaborar um Plano de Ação.

3- Contextualização do Direito da Criança e do Adolescente

O ECA – Lei nº 8.069/90 prevê como direitos fundamentais no Livro I, título I: o direito à vida e à liberdade, respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção.

O Sistema de Garantia de Direitos é articulado através da promoção, do controle e da defesa, que envolvem vários órgãos e instituições do poder público na esfera federal, estadual e municipal, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria, as delegacias, hospitais, abrigos, fundações e vários outros, como um só sistema de integração.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), são órgão deliberativos, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao falar sobre os direitos fundamentais e ao tratar da necessidade de garantir a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas, traz à tona o fato de que a vida é o pressuposto da personalidade e que a integridade corporal é condição de energia e eficiência do indivíduo. Realizar plenamente este preceito significa garantir uma vida digna às crianças e aos adolescentes, garantindo as condições básicas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nestes termos, é compreendida a intrínseca correlação entre vida, saúde, e condições dignas de vida.

Não foi identificado por este conselho, o Plano municipal pela Primeira Infância, cuja elaboração estará neste caso, sob o protagonismo do CMDCA.

4.2. Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Liberdade, respeito e dignidade compreendem um conjunto de direitos inerentes ao ser humano que dão sustentabilidade ao conjunto de direitos à integridade física, psicológica e moral, o que abrange não somente os direitos individuais, mas também os coletivos. Direito este que compreende não apenas o sentido de expressar sua opinião, mas de ir e vir, do direito de livre escolha das crenças, de brincar, praticar esportes, divertir-se; de buscar refúgio, quando necessário, de participar da vida social e política, de participar da vida familiar e comunitária.

4.3. Do direito a Convivência familiar e comunitária

O ECA, ao definir o papel do Estado, da Sociedade e da família como garantidoras de cuidados e proteção às crianças e aos adolescentes, reconhece que a família é a instituição na qual se desenvolve a socialização primária, a criação de vínculos afetivos e a preparação para a vida em sociedade; onde experimentam as emoções e o desenvolvimento de um projeto de vida. Há constantes transformações nas configurações familiares; há mudanças nos contextos socioculturais e econômicos e na própria evolução do meio em que vivem. Identifica-se infelizmente, manutenção de precarização dos atos de cuidar, educar e assistir, desempenhando pelos pais ou responsáveis junto aos filhos.

Segundo Abranches apud Rizzotti e Santos (2008), a pobreza conduz o indivíduo para gastar todas as suas energias pela sobrevivência na luta contra a morte. Esse tipo intenso de esforço resulta por diminuir toda a liberdade e não deixar opções ou escolhas. Deste modo, em que todas as horas são subtraídas do sujeito pela sobrevivência, não sobram horas para a criatividade, o lazer, a ação política, e, a educação.

Deste modo, as condições sócio-econômicas resultam por determinar as fragilidades em relação aos cuidados e proteção às crianças aos adolescentes.



4.4- Do direito a educação, ao esporte e ao Lazer

A UNESCO (1999), a partir da comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, propõe que a educação deva estar organizada em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: a) aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; b) aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; c) aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; e, d) aprender a ser, via essencial que integra as três aprendizagens precedentes.

O convite a todos os educadores é de que a educação precisa ser ato vivo, emancipador e libertário. É preciso criar espaços para que o educando possa empreender ele próprio a construção do seu ser, e a realização de suas potencialidades em termos pessoais e sociais, em um engajamento pessoal e ao mesmo tempo solidário para que as crianças e adolescentes possam ter garantidos os direitos de aprender, conhecer, fazer e viver felizes.

4.5- Do direito a profissionalização e proteção no trabalho

Desde o início dos anos de 1970, o mundo vem vivenciando uma forte crise. Esta, por sua vez, tem causado reflexos consideráveis no mundo do trabalho, já que desestruturou também o sistema capitalista de produção e que precisou implementar medidas para recuperar seu ciclo de reprodução. Nesta nova configuração do capital, a classe trabalhadora sofreu um grande processo de heterogeneização. Surgiu escala minoritária, um trabalhador polivalente e mais qualificado.

Segundo Rizzotti e Santos, (2008), a pobreza no Brasil é decorrente de processo estrutural que cria e recria desigualdades, tanto pelo processo da nova ordem global quanto pelo movimento histórico das desigualdades no país.

Em Natividade, a maioria dos adolescentes e jovens não tem acesso ao mercado de trabalho e há poucas iniciativas de profissionalização. Identificamos apenas um (01) adolescente na condição de aprendiz em uma parceria Caixa Econômica Federal.

5- Educação

Do ponto de vista educacional, a cidade de Natividade/RJ conta com uma rede de educação básica que tem sido capaz de atender às demandas da população, atentando não apenas para a oferta de vagas, mas somando esforços que buscam garantir a permanência dos diversos sujeitos sociais na escola, através da formação continuada de professores e gestores.

A soma de redes de educação, pública (municipal e estadual), e a rede privada cumprem com a manutenção das modalidades de ensino que lhes

Os alunos com laudo de deficiência e TEA são atendidos pelo próprio CIAESE, pela APAE, ou, pelo CENOM.

Com a crescente identificação de alunos com laudo de TEA, ou, casos novos suspeitos, julga-se pela necessidade de ampliação do número de técnicos para atendimento clínico, (demanda reprimida de Política Pública de Saúde), e, ampliação de professores de AEE na APAE e no CIAESE (demanda reprimida de Política Pública de Educação).

Identifica-se que há demanda por atendimentos clínicos para os alunos atendidos pelo CIAESE, o que se refere a neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas. A demanda por estes técnicos para atendimentos clínicos das crianças e adolescentes, refere-se ao apoio clínico daqueles atendidos pelo CIAESE, e, se justifica pelo fato de que as instituições (APAE e CENOM) que atendem atualmente às demandas de alunos com necessidades educacionais especiais, não terem vagas em número suficiente à demanda. Há demandas de todos os tipos de deficiência, com prevalência de deficiência intelectual, TEA, mas, em sua maioria, são identificados para avaliação, casos suspeitos de transtornos do neurodesenvolvimento (TDA, TDAH, dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, ansiedade, etc) e, que têm prevista a garantia de apoio integral pela Lei Federal nº 14.254/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para estes educandos.

Para os alunos com diagnóstico de TEA, ou deficiências graves ou severas, têm sido oferecidos mediadores pela rede municipal de ensino, para acompanhamento ou apoio aos alunos nas creches e escolas, conforme o caso e necessidade, avaliada esta, pela equipe multidisciplinar do CIAESE.

A Secretaria Municipal de Educação oferta o Atendimento Educacional Especializado (AEE), para alunos com defasagem ou dificuldades importantes de aprendizagem, com, ou sem laudo, mas, que apresentem dificuldades, ou, defasagem de aprendizagem, ou problemas de comportamento e/ou emocionais. Mesmo sem laudo, a educação precisa atuar para dar conta de sua demanda pedagógica em relação a todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e que apresentem dificuldades ou problemas na escola a serem corrigidos, apoiados, compensados ou, adaptados.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), é realizado na APAE e no CIAESE. Há previsão de retorno dos serviços de AEE pelo CIAESE a partir de sua reabertura. O AEE na APAE se promove por meio de convênio firmado entre esta instituição e a Secretaria Municipal de Educação.

Um dos pontos abordados para o documento que se ora se apresenta "Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente-Natividade/2022", foi o

competem: Educação Básica: Educação Infantil e Creches, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e, Ensino Médio. Não há Educação de Jovens e Adultos nas redes. Apenas a modalidade semipresencial de CEJA, vinculada ao Colégio Flavio Ribeiro de Rezende.

O Ensino Médio é ofertado pela rede estadual de ensino, em suas 4 instituições.

Há um Polo de Educação Superior, pela Fundação CECIERJ em convênio com a Prefeitura Municipal de Natividade, localizado no Colégio Municipal Alvorada, no qual são ofertados os cursos de Geografia/UERJ e Pedagogia/UNIRIO.

A rede privada é constituída por 4 instituições, sendo duas confessionais.

A rede municipal tem 8 escolas e 7 creches. A educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino, é identificada nas creches e nas Escolas Creche Cruzeiro de Cima e Escola Creche Cachoeira Alegre.

Na rede Estadual o tempo integral é identificado no CIEP 468 Olga Thurler de Mendonça, através do curso de Técnico em Administração.

A Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe multidisciplinar que atua no centro de especialidades, o CIAESE (Centro de Atenção Especializada em Saúde e Educação), que conta com a seguinte estrutura profissional: 2 Psicólogas, 1 Fonoaudióloga, 1 Assistente Social, 1 Psicopedagoga, e professores para o Atendimento Educacional Especializado.

O CIAESE encontra-se temporariamente, com o atendimento suspenso para reorganização do espaço físico que ficou cedido como centro de atendimento da Covid 19. Com a reabertura os atendimentos serão retomados.

A equipe multidisciplinar do CIAESE presta serviço de apoio aos gestores das Creches/Escolas municipais, quanto ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes, quanto a identificação de crianças e adolescentes com alguma deficiência ou transtorno, além do acompanhamento da obrigatoriedade de frequência na escola e na creche, e outros casos particulares.

As crianças identificadas com hipóteses de deficiência, TEA, altas habilidades ou transtornos mentais, são encaminhadas pela equipe multidisciplinar do CIAESE, para atendimento nesta mesma instituição, ou, para a APAE, ou, para o CENOM (Centro Educacional Mundo Novo). No caso de suspeita de transtorno mental, ou, laudo de algum aluno, para este tipo de transtorno, o mesmo é encaminhado para o CAPS, ou para algum outro especialista, conforme o caso/necessidade.

levantamento do número de crianças e adolescentes com deficiência, autismo, dislexias, e outras necessidades educacionais especiais, a saber:

Transtorno do Espectro Autista: 21

Deficientes: 118

TDAH: 15

Dislexia: 1

Esquizofrenia: 1

Baixa visão: 1

Não há identificação de cego e nem de surdo na rede educacional no município de Natividade.

Há 46 alunos atendidos pelo AEE na APAE;

Há 20 crianças/adolescentes sendo atendidas no CENOM;

O CIAESE está com atendimento suspenso, havendo demanda reprimida para avaliação e atendimento multidisciplinar. Foram identificados 73 crianças e adolescentes aguardando avaliação e atendimento nesta instituição.

6- Esporte

O Município desenvolve atividades desportivas em diversas modalidades, através da Educação Física Escolar – jogos e recreação, oferta de Olimpíadas Municipais e Intermunicipais. O Município dispõe de 6 quadras cobertas em escolas públicas e 3, em colégios da Rede estadual.

6.1- Atletismo

Há uma entidade de atletismo da sociedade civil pela Associação de Atletas e Corredores de Natividade/RJ.

6.2- Futebol

Há campos de Futebol no município que acolhem as crianças e adolescentes para este tipo de esporte. Há uma escolinha de Futebol e há a promoção em Ourânia/Querendo da prática deste esporte e, que desenvolve torneios pelo CREAS, tanto, internos quanto, intermunicipais.

7- Cultural/ Música

As atividades culturais têm pouca expressão em cidades pequenas. As identificadas são em sua maioria promovida via escola e outras, destinadas ao público adulto.

Foram identificados dois profissionais que ensinam música, de caráter privado, e há dois projetos sociais, denominados "Bate-Latas", e o outro, Caxambu, ambos, no bairro do Cantinho do Fiorello.



8- Assistência Social

A Assistência Social no município é a responsável pela proteção da criança e do adolescente e demais usuários diante de riscos e vulnerabilidades sociais que possam acontecer e que a política se caracterize no âmbito de SUAS.

O SUAS – Sistema Único da Assistência Social, abrange dois níveis de funcionamento: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). A PSB, tem como objetivo prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisição e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para o funcionamento da Proteção Social Básica, temos o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), este último atende crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade, se configura como unidade pública estatal e compreende o PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, seu principal serviço ofertado.

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Dentre as ações que materializam o trabalho social com famílias do PAIF, destacam-se a Acolhida, Oficinas com famílias, Ações Comunitárias, Ações Particularizadas e Encaminhamentos. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, é um serviço inserido no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Presta ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

No âmbito do PAEFI executado pelo Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, realizados por equipes especializadas que atuam junto às famílias, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos. O programa faz ainda o acompanhamento de Medida SócioEducativa e Liberdade Assistida de Adolescente no âmbito do município. Proteção Social Especial de Alta Complexidade garante serviços de proteção integral (serviços de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos) para indivíduos e famílias que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, retirada de seu núcleo familiar e/ou comunitário até que seja possível seu retorno a família de origem.

O município possui uma Casa Lar com capacidade para 08 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, encaminhados pelo poder judiciário. Há no âmbito dos CRAS o programa CRIANÇA FELIZ. O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal, instituído por meio do decreto nº 8.869/2016, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (de 0 a 6 anos), considerando sua família e seu

contexto de vida. Esse programa oferece à seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvendo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI e consiste no trabalho social com famílias em prol da promoção de suas potencialidades e identificando as necessidades e vulnerabilidades vivenciadas bem como atuar em casos de situações de risco, negligência, dentre outros.

9- Saúde

A rede Municipal de saúde possui 7 PSFs com estratégias de saúde da família.

O acompanhamento do desenvolvimento pômoro-estatural faz parte da avaliação integral à saúde da criança, propiciando o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, de hábitos de vida saudáveis, vacinação, prevenção de problemas e agravos à saúde e cuidados em tempo oportuno.

A Caderneta de Saúde da Criança é o Passaporte da Cidadania e todas as crianças nascidas no território nacional. É um importante instrumento de registro e orientação que auxilia nesse acompanhamento. Seu uso adequado é importante para estreitar e manter o vínculo da criança e da família com os serviços de saúde.

Um dos maiores desafios do Brasil para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio é a sua alta taxa de mortalidade perinatal, em particular nas regiões mais pobres. A organização da rede integral de assistência à mulher, à gestante e ao recém-nascido é premissa básica para a promoção da saúde e a redução dos agravos e mortes precoces e evitáveis de mulheres e crianças.

A saúde incentiva através dos seus agentes de saúde, o acompanhamento da gestação e o incentivo ao aleitamento materno das crianças e está aberta a receber demandas e toda a rede.

Há médicos pediatras e dentistas para atendimento de crianças e adolescentes.

Não há neurologista, psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta para atendimento específico a crianças e adolescentes.

10- Situação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente e Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos, nos quais sociedade civil e governo atuam de forma a somar esforços para garantir os direitos do público infanto-juvenil. Previstos na legislação, esses mecanismos de democracia participativa podem também contribuir para a qualificação de políticas e para a transparência da gestão pública.

A municipalização do atendimento é princípio fundamental contido no ECA, segundo o qual deve-se fortalecer a formulação de políticas no âmbito municipal, com maior efetividade da participação popular. Isso porque, com mais conhecimento dos problemas e de suas possíveis soluções, os próprios municípios podem elaborar e adaptar políticas que realmente atendam às necessidades da população.

Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, cabe auxiliar os governos, com a devida adaptação à realidade local, e colocar em prática as "linhas de ação da política de atendimento" previstas no ECA, que incluem:

- Políticas sociais básicas, com iniciativas permanentes das áreas de educação, saúde, assistência social e demais políticas setoriais;
- Políticas supletivas de assistência social;
- Serviços e programas de prevenção e proteção contra violação de direitos e violências físicas e psicológicas;
- Serviços de proteção sociojurídica;
- Programa de garantia da convivência familiar e comunitária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi criado conforme previsão do estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal 8.069/90, que em seu artigo 88, discorre sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, afirmando que:

- Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
- I- Municipalização do atendimento;
 - II- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
 - III- Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
 - IV- Manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e adolescente.

Desta forma, cada município a partir do ECA, teve por obrigação criar os seus conselhos e os seus fundos vinculados aos conselhos.

O CMDCA atua na esfera decisória do Poder Executivo, com caráter deliberativo para disciplinar e garantir a execução das políticas de atendimento de crianças e adolescentes. O CMDCA é composto por representantes do poder público e da sociedade civil que realizam um trabalho voluntário no município de Natividade/RJ, em prol da melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes. É um órgão paritário, formado por quatro membros do Governo Municipal indicados pelo prefeito municipal, e quatro membros da sociedade civil, representantes das entidades registradas no CMDCA, havendo para cada membro o seu suplente. Todos os membros prestam seus serviços ao Conselho gratuitamente.

Além destas atribuições, o CMDCA é responsável por gerenciar as eleições do Conselho Tutelar e gerenciar a convocação de seus membros sempre que necessário.

10.1- Reuniões periódicas

As reuniões ordinárias do CMDCA acontecem mensalmente sendo para isto preestabelecido um calendário anual. As reuniões extraordinárias são agendadas quando necessário.

10.2- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se "em regularização" no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e pode receber recursos oriundos da gestão municipal, multas judiciais e destinações contribuintes durante o ano fiscal ou, no momento da declaração de imposto de renda por parte de pessoas físicas e jurídicas. O fundo possui os seus gestores financeiros e sua destinação é definida pela plenária do CMDCA.

10.3- Conselho Tutelar

O Conselho Municipal tem a função de deliberar sobre políticas públicas e deve fundamentar suas proposições em diagnósticos consistentes sobre a situação infanto-juvenil e da rede de serviços nos municípios. O Conselho Tutelar tem como principal atribuição proteger, em nome da sociedade, crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, aplicando medidas de proteção que garantam seus direitos. Deve, ainda, como prevê o ECA, assessorar o município na elaboração de propostas para adoção de planos e programas de atendimento ao público infanto-juvenil. Pela natureza dessa atividade, acumula informações sobre violações de direitos das crianças e dos adolescentes e sobre a composição e funcionamento dos serviços e programas que integram o Sistema de Garantia de Direitos em cada cidade.



10.4. Diagnóstico de principais violações contra crianças e adolescentes/2022

Negligência 15
Distúrbio de comportamento 04
Abuso sexual 03
Maus tratos 20
Evasão escolar 15
Vulnerabilidade 20
Disk 100- 08
Inclusão em pr. Social 02
Acompanhamento de caso graves 07
Alienação parental 06
Acolhimento no setor de psicologia 180

Há de se promover reuniões com Conselho Tutelar para discussão e pensar medidas sobre as violações de direito contra crianças e adolescentes.

11- Diagnóstico da situação de Crianças e adolescentes pós pandemia

Após a pandemia pela Covid-19, tem sido grande o desafio com muitas crianças/adolescentes faltosos na escola, situação sob a qual a Secretaria Municipal de Educação, tem acompanhado e tentado solucionar, através de visitas da assistente social às famílias, do Busca Ativa, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Deduz-se pela defasagem de aprendizagem por parte das crianças e adolescentes, de todos os anos de escolaridade, em particular, importantes defasagens na alfabetização, na leitura, na escrita, e em relação aos conhecimentos matemáticos iniciais, devido ao longo período da oferta de aulas remotas, durante dois anos da pandemia pela Covid 19, e, em detrimento da falta de possibilidade da oferta de aulas na modalidade presencial. Essas defasagens de aprendizagem têm sido identificadas e sinalizadas à nível macro no país, e compreende-se que este fato e realidade, não devem definir em Natividade.

Compreende-se que sejam justificativas para defasagens de aprendizagem devido a: falta de máquinas e aparelhos celulares em número suficiente nas famílias para participarem das aulas síncronas; falta de conhecimentos pedagógicos, técnicos e teóricos por parte dos professores para planejar, elaborar material e ministrar aulas remotas (online); falta de recursos públicos para a oferta das ferramentas tecnológicas adequadas às aulas remotas; falta de tempo hábil para a promoção de formação continuada específica; falta de tempo para adaptação dos alunos a tamanho grau de autonomia em termos de educação e estudos remotos; os alunos mais novos,

Falta de campanhas pelo CMDCA para disseminação de informações sobre direitos fundamentais, prevenção e proteção da criança e do adolescente para toda a comunidade de um modo geral;

Deduz-se pela defasagem de aprendizagem infanto-juvenil devido ao período pandêmico pela Covid 19; Necessidade de promoção de pesquisas para desvendar e saber se, com a pandemia pela Covid 19, efetivamente houve aumento de defasagens de aprendizagem, em especial no que diz respeito à alfabetização, à leitura, à escrita, e aos conhecimentos matemáticos iniciais por representarem as habilidades e competências que conduzem à maiores chances das crianças e adolescentes desejarem permanecer na escola e obterem sucesso na carreira escolar;

Deduz-se pelo aumento da vulnerabilidade social, violação de direitos e violência psicológica e física. Necessidade de investigar se, com a pandemia pela Covid 19, houve efetivamente aumento da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Falta de técnicos para atendimento específico às crianças e adolescentes. Necessidade de ampliação do número de técnicos para atendimentos clínicos às crianças e adolescentes com Necessidades Educacionais Especiais: neurologista, psicólogos, fonoaudiólogos, educador físico ou fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, levando-se em conta que há demanda reprimida para avaliação e atendimentos pelo CIAESE, que é a instituição responsável pela avaliação, indicação de atendimentos e/ou, encaminhamentos.

Reabertura do CIAESE- Centro de Atenção Especializada em Saúde e Educação;

Necessidade de ampliação de Atendimento Educacional Especializado no CIAESE.

Falta de campanhas para criação de comitê de participação de adolescentes.

Demanda pela Realização da Conferência Municipal do CMDCA no ano de 2022.

Promover conversas com o Poder Público (Prefeito e Secretarias de Educação, Saúde, e, Assistência Social), bem como, com o Conselho Tutelar para discutir e encontrar medidas para resolução sobre os apontamentos contidos neste diagnóstico.

13.- Referências Bibliográficas

BRASIL L. Constituição federal de 1988.

_____. Estatuto da criança e do Adolescente. lei 8.069/1990.

nem psicologicamente, se, considera existir tal autonomia; falta de compreensão que aulas remotas emergenciais não são educação à distância que já possui toda uma estrutura e conhecimentos robustos de longa data; falta de conhecimentos pedagógicos por parte dos pais para auxiliarem os filhos nas tarefas e estudos; falta de tempo por parte de pais e responsáveis para apoiar os filhos nas tarefas e estudos; alteração do tempo/espaco e contexto social destinado aos estudos. A escola é o local peculiar para regularização e sistematização de estudos escolares; prejuízos sociais pró-acadêmicos na escola; perda de hábitos quanto à rotina escolar e atitudes favoráveis à educação; perda de mediação entre pares, dentre outros.

Destaca-se que somente os professores têm os conhecimentos necessários para ensinar, mediar os conhecimentos no momento exato, promover recuperação paralela e avaliar pois, do contrário, estaria se desvalorizando este campo de conhecimento e trabalho.

Destaca-se maior preocupação com crianças e adolescentes das classes populares e aqueles com Necessidades Educacionais Especiais.

Enfim, há de se antever prejuízos educacionais por parte das crianças e adolescentes e investigar se há, e o grau de defasagens, e tentar apoiar medidas compensatórias utilizadas por parte do Poder Público e das escolas privadas.

Há de se investigar também se há aumento da vulnerabilidade social pós pandemia, disseminar direitos fundamentais e alternativas de proteção de crianças e adolescentes.

Há de se promover conversas com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar para avaliar os apontamentos desse diagnóstico.

12.- Demandas para definição de deliberações a partir do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente/2022:

Carência de formação e capacitação dos agentes que atuam pelos direitos da criança e do adolescente, em particular, os conselheiros do CT e CMDCA;

Falta de apoio pelo CMDCA a projetos sociais;

Falta de campanhas pelo CMDCA para doação ao FMDCA;

Falta de Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação de recursos do FMDCA pelo CMDCA;

Falta de Plano Municipal pela Primeira Infância;

Falta de monitoramento e avaliação das políticas públicas para a infância e a adolescência e de leis em vigor;

CMDCA-Natividade/RJ. DELIBERAÇÃO nº 01/2022 CMDCA. Natividade, 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o objetivo e as diretrizes para o Plano de Ação do CMDCA-Natividade, 2022, e, sobre o Plano de Aplicação, com recursos do FMDCA.

_____. DELIBERAÇÃO nº 02/2022 CMDCA. Natividade, 5 setembro de 2022. Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

Conselho Tutelar de Natividade/RJ. 2022.

CURRAIS NOVOS. Plano Decenal de Cumprimento de Medidas socioeducativas, 2019.

_____. Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e adolescentes. 2019.

ITAU SOCIAL. promoções e articulações: Buscando caminhos para garantir dos direitos da criança e do adolescente.

IBGE CIDADES. Disponível em: <https://cidades.ibue.nov.br/brasil/m/currais-novos/panorama>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

LEITE, Gláucia Silva. O SISTEMA DE GADE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.146, de 6 e julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.935 de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser promovida no mês de março.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.191 de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educando com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade/TDAH ou, outro transtorno de aprendizagem.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14/407, de 12 de julho de 2022. Dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

Prefeitura de Natividade/RJ. Lei Municipal nº 05/92 – Institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Lei Municipal nº 216/2002 – Altera a Lei Municipal nº 05/92.

_____. Secretaria Municipal De Assistência Social. 2022.

_____. Secretaria Municipal de Educação, 2022.

_____. Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.

RIZZOTTI, Maria Luiza; SANTOS, Adriana A. UNIDERP / INBRAPE. 2008.

SILVA, E.R.A. (Coord.) O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil: I PEA/CONANDA, 2004.

3841-1666; telefone plantão 24h: (22) 9.9252-4864; Email: conselhotutelarnatividade.rj@hotmail.com; Horário de funcionamento: 08:00h às 17:00h

Estes são os principais órgãos e agentes que atuam em prol dos direitos, defesa, proteção e medidas para a criança e o adolescente em Natividade-RJ.

2- Vínculo Administrativo

O vínculo administrativo do CMDCA é com a Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, sob o CNPJ:39.216.841/0001-76, através da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, e o CMDCA, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ, Sala dos Conselhos municipais.

3- Apresentação

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Natividade/RJ, foram instituídos através da Lei Municipal nº 05/1992, alterada pela Lei nº 216/2002.

O documento que ora se apresenta, integra o Plano de Ação do CMDCA juntamente com o Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA de Natividade/RJ. Assim, na expectativa de criar e ampliar ações e projetos que atendam às políticas para crianças e adolescentes, visa garantir constitucionais e legais necessárias para o desenvolvimento integral deste público.

Este Plano de Ação, do CMDCA-Natividade, baseou-se na Resolução nº 01/2022, do CMDCA, de 24 de agosto de 2022, que definiu o objetivo e as diretrizes para o mesmo, e, na Resolução nº 02/2022, do CMDCA, de 5 de setembro de 2022, que aprovou o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Natividade/2022.

O Plano de Ação do CMDCA de Natividade/RJ, vem nortear as ações e projetos a serem desenvolvidos no ano de 2022. Ao que se refere o Plano de Aplicações com recursos do FMDCA, o mesmo trata de indicar a distribuição de recursos para as áreas consideradas prioritárias por este CMDCA. O recurso após aprovação do CMDCA, em acordo com a Resolução nº 137 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, é liberado através da Secretaria Municipal de Educação, à qual o CMDCA e o FMDCA estão vinculados. As fontes de receitas do FMDCA são as indicadas a seguir:

- a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;
- doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DE AÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO

Plano De Ação Do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Plano De Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natividade- Vigência 2022

Natividade, 16 de Setembro de 2022.

1- Breves informações

O município de Natividade se localiza ao Sudeste do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente, ao Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Sua população atual estimada em 15 mil habitantes. A Prefeitura Municipal de Natividade está instalada à Praça Ferreira Rabello nº 4, Centro [Natividade, RJ] CEP: 28.380-000; Tel: 22 3841 1177 - E-mail: ouvidoria@natividade.mg.gov.br.

A responsável atualmente pela Secretaria de Educação é a senhora Paula Ferreira dos Santos; Endereço: Rua Intendente Franklyn Rabello, nº 08, Sindicato; Telefone: 22 3841-3395; E-mail: educacao@natividade.rj.gov.br; Horário de funcionamento: 08:00h às 17:00h.

A responsável atualmente pela Secretária Municipal de Saúde é a senhora Marília Machado Serrano Do Nascimento; Endereço: Rua D. Renato Vieira da Silva, Centro; Telefone: 22 3841-1610; E-mail: saudef@natividade.rj.gov.br; Horário de funcionamento: 08:00h às 17:00h.

A responsável atualmente pela Secretaria Municipal de Assistência é a senhora Lúcia Regina De Figueiredo Vieira; Endereço: Rua Santo Expedito Nº204, Sindicato; Telefone: 22 3841-2212; E-mail: assistenciasocial@natividade.rj.gov.br; Horário de funcionamento: 08:00h às 17:00h.

O Conselho Tutelar de Natividade é um órgão autônomo, colegiado, encarregado na sociedade de zelar pela Garantia de direitos da Criança e adolescentes, tendo como Presidente, o Conselheiro Guilherme Rodrigues; Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 08 - Sindicato; telefone fixo: (22)

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

- valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

4- Objeto

Estabelecer diretrizes, estratégias e ações para o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Natividade, para o ano de 2022, com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, etc., para crianças e adolescentes de Natividade/RJ, bem como, implementar políticas de proteção e garantia de direitos fundamentais, através de políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não governamentais.

5- Diretrizes

- I- Apoiar o Conselho Tutelar para otimizar seu funcionamento.
- II- Elaborar Diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Natividade/RJ;
- III- Identificar, conhecer e atualizar as normatizações do CMDCA-Natividade/RJ.
- IV- Incentivar ações de políticas sociais, ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, a automutilação e ao suicídio, a gravidez na adolescência, o trabalho infantil, a violência sexual, e outras condições correspondentes a degradação humana e à falta de garantia aos direitos humanos e sociais.
- V- Mobilizar a sociedade para captação de recursos para o FMDCA;
- VI- Estabelecer as prioridades através do Plano de Ação, a partir do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, em termos de ações de políticas sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, etc., de atendimento

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br



às crianças e aos adolescentes, prevenção, proteção e medidas socioeducativas para o ano de 2022.

VII- Criar, ou, identificar o documento, do Plano Municipal pela Primeira Infância, monitorá-lo e avaliá-lo.

VIII- Monitorar e avaliar continuamente o Plano Municipal de Educação.

IX- Indicar a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA/Natividade/RJ, quando do deferimento de sua regularização, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

X- Dinamizar e fortalecer o CMDCA e o Conselho Tutelar através de formação continuada dos conselheiros.

XI- Estreitar relações do CMDCA com serviços e políticas sociais, programas e projetos destinados às crianças e aos adolescentes de Natividade/RJ, com outros conselhos municipais e com outros CMDCA's, para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

XII- Cadastrar e atualizar o cadastro de entidades não governamentais;

XIII- Criar ou identificar programa para unificar informações em rede sobre crianças e adolescentes;

XIV- Mobilizar a sociedade, quanto aos direitos fundamentais, políticas sociais para crianças e adolescentes, e, incentivar a promoção, e defesa de direito da criança e do adolescente à convivência familiar, comunitária, à escola, à saúde, e direito de primazia, além da alienação parental, e, incentivar a adoção de crianças e adolescentes, e, apoiar medidas de prevenção e proteção.

XV- Incentivar a promoção de conhecimento sobre formas de violência psicológica e física e sobre formas de comunicação saudável, em respeito à dignidade da criança e adolescente enquanto pessoa humana;

XVI- Apoiar e monitorar as medidas socioeducativas de atendimento a adolescentes transgressores ou infratores existentes; e, apoiar medidas socioeducativas em meio aberto;

XVII- Apoiar acolhimento institucional ou familiar/guarda subsidiada.

XVIII- Buscar parcerias com outros órgãos públicos para garantia de direitos da criança e do adolescente;

XIX- Disseminar informações sobre os direitos de crianças e adolescentes deficientes, com transtorno do espectro autista (TEA), transtornos mentais, transtornos do neurodesenvolvimento (TDA; TDAH, TOD; Dislexia, e, Ansiedade).

XX- Identificar a oferta de apoio integral para alunos deficiência, TEA, com transtornos do neurodesenvolvimento (TDA; TDAH, TOD; Dislexia, e, Ansiedade), e, transtornos mentais.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

XXI- Identificar para os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a garantia de direito à escola e à educação formal e inclusiva, a eliminação de barreiras, e, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o direito a comunicação alternativa, assistiva e aumentativa, conforme o caso; apoio pedagógico e psicopedagógico em termos de currículo oficial, desenho universal de aprendizagem (DUA), tarefas, estratégias, recursos e avaliações diferenciados e alternativos; dilatação de prazo para execução de tarefas, estudos e avaliações escolares; apoio, acompanhante ou mediador, se, necessário, e, em conformidade com avaliação multidisciplinar.

XXII- Regularização do FMDCA-Natividade no Ministério da Mulher, Família, e, Direitos Humanos.

XXIII- Promoção de Etapa da Conferência Municipal do CMDCA em atendimento à 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXIV- Promoção de campanhas de disseminação da participação dos adolescentes na vida social e criação de comitê de participação de adolescentes.

XXV- Identificar ações educativas para compensar defasagens de aprendizagem e, em especial, defasagens na alfabetização, na leitura, na escrita, e, na matemática causadas pela suspensão de aulas presenciais e substituição de aulas remotas, devido à pandemia pela Covid 19.

XXVI- Identificar ações em cumprimento às leis:

Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que "Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante."

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Lei Federal nº 13.935 de 11 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica."

Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que "Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser promovida no mês de março."

Lei Federal nº 14.191 de 3 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos."

Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre o acompanhamento integral para educando com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade/TDAH ou, outro transtorno de aprendizagem."

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

Lei Federal nº 14/407, de 12 de julho de 2022, que "Dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura"

Após a apresentação das diretrizes definidas pelo CMDCA, através da Resolução nº 011/2022, passa-se ao Cronograma do Plano de Ação.

As ações para a efetivação do objetivo e das diretrizes constantes deste Plano de Ação, que demandem investimentos financeiros, deverão ser detalhadas no Plano de Aplicação e, ficam dependentes do deferimento da regularização do FMDCA, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

6- Cronograma do Plano de Ação- 2022

Diretrizes	Prazo	Responsável	Estratégias
Regularizar o FMDCA-Natividade no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.	2022	CMDCA	Acompanhar o deferimento do cadastro do CMDCA-Natividade no Ministério da Mulher, Família e Direitos.
Acompanhamento da Manutenção Financeira do Conselho Tutelar, como meio de apoio para o seu bom funcionamento.	2022	CMDCA	Acompanhar a execução da manutenção financeira de pagamento dos conselheiros e manutenção de gastos de despesas correntes do CT. Promover conversa sobre a previsão orçamentária, além de comunicar oficialmente.
Mantém atualizada pesquisa diagnóstica sobre a situação das crianças e adolescentes de Natividade/RJ, quanto aos direitos fundamentais, as políticas sociais e a rede de prevenção/proteção à vulnerabilidade social e à violência.	2022	CMDCA	Levantar continuamente e acompanhar dados e informações junto aos órgãos municipais e outros de avaliação de políticas sociais para crianças e adolescentes, para a elaboração da situação da criança e do adolescente.
Ler e analisar leis e normatizações do CMDCA e FMDCA, e, Regimento Interno, para alterações e/ou elaboração de outro(s).	2022	CMDCA	Promover a leitura e análise das leis e normatizações do CMDCA e FMDCA, e, a alteração e/ou, substituição destas.
Estabelecer prioridades e elaborar o Plano de Ação do CMDCA, a partir do Diagnóstico da Criança e Adolescente, e, elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA.	2022	CMDCA	Monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do CMDCA-Natividade.
Incentivar ações políticas, ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, a automutilação e ao suicídio, a gravidez na adolescência, ao trabalho			Identificar ações políticas da e incentivá-las ou promovê-las através do CMDCA.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

infantil, à violência física e psicológica, ao abuso sexual, à saúde mental, ao incentivo à convivência familiar, à alienação parental, aos direitos das mulheres (meninas); ao incentivo à adoção; ao protagonismo juvenil; à criação de comitê de participação; e outras condições de degradação humanas e à falta de garantias aos direitos humanos e sociais; à prevenção e à proteção de crianças e adolescentes.	2022	CMDCA	Identificar agentes e promover discussões. Promover disseminação de informações pertinentes à todas as indicações constantes deste Plano de Ação em relação aos direitos das crianças e adolescentes, à prevenção e à proteção, através de material impresso, cartilha ou agenda para toda a sociedade.
Criar ou identificar documento junto à Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social quanto ao Plano Municipal pela Primeira Infância	2022	CMDCA Secretária Municipal de Educação Secretária de Assistência Social	Criar ou identificar documento equivalente ao Plano Municipal pela Primeira Infância. Elaborar minuta de lei do Plano pela Primeira Infância, e proceder encaminhamento ao Poder Executivo para que este a encaminhe à Câmara de Vereadores.
Monitorar e avaliar a execução do Plano pela Primeira Infância	2022	CMDCA	Promover levantamento de dados sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, exigindo o seu cumprimento.
Monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação	2022	CMDCA	Promover levantamento de dados sobre o cumprimento das 20 metas e respectivas estratégias do PME, exigindo o seu cumprimento.
Mobilizar sociedade para a Captação de recursos para o FMDCA;	2022	CMDCA	Reuniões com contadores e empresários; Produção de material informativo; Mobilização com servidores públicos, etc. Divulgação em redes sociais.
Dinamizar e fortalecer o CMDCA e o CT através de formação continuada.	2022	CMDCA	Promover encontros para promover a conscientização da relevância do CMDCA e CT, promover formação continuada dos conselheiros do CMDCA e do CT.
Publicar Edital com critérios e prioridades para seleção dos projetos a serem financiados com recursos do FMDCA.	Dezembro de 2022	CMDCA	Publicação de Edital; Análise das propostas apresentadas. Seleção de projetos mais bem elaborados e maior abrangência.
Cadastro e atualização do Registro de Entidades e Programas no CMDCA, emiando deliberação.	2022	CMDCA	Cadastrar ou atualizar cadastro das entidades. Elaboração de deliberação com critérios para registro e inscrição de entidades.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br



Articulação do CMDCA com as políticas públicas, conselhos, programas e projetos, visando diálogo às questões correlatas à criança e adolescência;	2022	CMDCA	e de serviços públicos e das registradas. Articular com todos os agentes públicos e de organizações da sociedade civil que atuam em prol dos direitos, prevenção e proteção da criança e do adolescente. Promover conversa com o Poder Público (Prefeito, Secretárias de Assistência Social, Educação e Saúde), para discutir as necessidades apontadas no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente.
Criar ou identificar programa tecnológico para unificar informações em rede sobre crianças e adolescentes.	2022	CMDCA	Identificar programa existente (CONANDA ou CMDCA Estadual ou técnico para criar programa
Apoio e ampliar as ações de atendimento socioeducativo em meio aberto	2022	CMDCA	Reuniões com a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar para articulação e discussão das temáticas correlatas, identificado formas de atendimento.
Apoiar acolhimento institucional ou Familiar/guarda subsidiada.	2022	CMDCA	Contato com a Secretaria de Assistência Social e CT para identificar ou, criar medidas de acolhimento familiar/institucional ou guarda subsidiada
Disseminar informações sobre os direitos de crianças e adolescentes com NEE, e buscar garantias de direitos de crianças e adolescentes deficientes, com transtorno mental, com transtorno do espectro autista (TEA), com transtornos do neurodesenvolvimento (TDA, TDAH, TOD, Dislexia, e Ansiedade).	2022	CMDCA	Promover palestras para professores e pais a respeito da garantia de direitos das crianças com NEE (deficiência, TEA) e transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH, TOD, TDA, Dislexia e Ansiedade), e, em articulação com Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, e com a Secretaria Municipal de Saúde. Promover conversa com o Poder Público (Prefeito, Secretárias de Assistência Social, Educação e Saúde), para discutir as necessidades apontadas no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente. Monitorar a garantia de oferta de Atendimento Clínico através de neurologista, fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, e terapeuta ocupacional, previstos enquanto acompanhamento integral nas normativas, bem como outros direitos educacionais garantidos por lei a saber: Lei nº 13.935/2019, (que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

Promover Diagnóstico do desempenho dos alunos pós pandemia pela Covid 19.	2022	CMDCA SMS SMAS SME CT Entidades governamentais	serviço social nas redes públicas de educação básica); na Lei nº 12.784/2012, (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 13.140/2015, (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei nº 14.254/2021, (dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.140/2015, e Lei nº 12.784/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); e da Resolução Conjunta nº 01/2016, de 21 de março de 2016 e do Decreto Municipal nº 31-A/2015.
Promover diagnóstico sobre as situações de vulnerabilidade social e acompanhar medidas e ações compensatórias.	2022	CMDCA SMS SMAS SME CT Entidades governamentais	Acompanhar os dados por avaliação interna e externa e verificar se há ações compensatórias, em caso se necessidade de sua oferta, para o desempenho escolar das crianças e adolescentes, pós pandemia pela Covid 19, bem como atender aos preceitos previstos na Lei nº 14.407/2022, (que dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura); Acompanhar diagnóstico e sobre a vulnerabilidade social e medidas preventivas e protetivas. Disseminar informações sobre o alerta pós pandemia pela Covid 19 do possível aumento da vulnerabilidade da criança e do adolescente e da necessidade de serem tomadas medidas preventivas e protetivas. Promover conversa com o Poder Público (Prefeito, Secretárias de Assistência Social, Educação e Saúde), para discutir as necessidades apontadas no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

Promover a etapa da Conferência Municipal do CMDCA, em atendimento à 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CNBDA.	2022	CMDCA SME SMAS SMS	Promover a etapa municipal da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Promover ações para a participação e para o protagonismo dos adolescentes, bem como, a mobilização para a criação de comitê de participação de adolescentes.	2022	CMDCA	Promover ações para a participação e protagonismo dos adolescentes, bem com a mobilização para a criação de comitê de participação.

6- Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA

Os recursos do FMDCA, devem ser utilizados em acordo com os artigos 15 e 16 da resolução CONANDA Nº 137, que tratam da aplicação e das vedações no emprego de recursos.

CONSELHO TUTELAR		VALOR
Nº	AÇÃO	
01	Capacitação dos membros do Conselho tutelar, inclusive os técnicos que o atendem.	RS 4.000,00
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02	Capacitação dos conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.	RS 4.000,00
03	Produção de cartilha para campanha, comunicação, e, disseminação de informações sobre garantias de direitos humanos e sociais, sobre direito à convivência familiar, alienação parental, adoção, violência física e psicológica; divulgação do CMDCA e Conselho Tutelar, sobre enfrentamento da violência sexual e abuso sexual, sobre o uso de substâncias psicoativas e prevenção e proteção de crianças e adolescentes; e, ainda doações para o FMDCA.	RS 24.000,00
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA E OUTROS TRANSTORNOS		
	Contratação de especialistas para capacitação de professores e disseminação de informações para pais e responsáveis sobre direitos de crianças e adolescentes com NEE, deficiência, TEA, e outros transtornos	RS 15.000,00
	Aquisição de materiais didáticos, (xerocópias), e lanches para as reuniões de capacitação.	RS 3.000,00
FINANCIAMENTO DE PROJETO		
04	Financiamento de Projetos para a criança e adolescente, dentro dos critérios de Edital do CMDCA, com recursos do FMDCA	RS 40.000,00
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	Confecção de camisas de malha	RS 8.000,00
	Lanche para o evento	RS 2.000,00
TOTAL		RS 100.000,00

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

As indicações de destinação de recursos constantes no presente Plano de Aplicação apresentado anteriormente, dependem de deferimento da regularização do FMDCA- Natividade, no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para o qual há novo cadastro e solicitação de regularização, e, que encontrando-se atualmente: "em regularização" no referido Ministério.

7- Considerações Finais

Pretende-se que este Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA-Natividade, 2022, seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre o CMDCA e os responsáveis pela promoção das diversas políticas públicas sociais, conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, de modo que se viabilize a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8- Referências

- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.146, de 6 e julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.935 de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser promovida no mês de março.
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.191 de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.
- _____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educando com dislexia

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabello, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br



ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade/TDAH ou, outro transtorno de aprendizagem.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14/407, de 12 de julho de 2022. Dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

CMDCA-Natividade/RJ. DELIBERAÇÃO nº 01/2022 CMDCA. Natividade, 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o objetivo e as diretrizes para o Plano de Ação do CMDCA-Natividade, 2022, e, sobre o Plano de Aplicação, com recursos do FMDCA.

_____. DELIBERAÇÃO nº 02/2022 CMDCA. Natividade, 5 setembro de 2022. Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

_____. Diagnóstico da Criança e do Adolescente de Natividade-RJ, 2022. Natividade, 5 de setembro de 2022.

Prefeitura de Natividade/RJ. Lei Municipal nº 05/92 – Institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Lei Municipal nº 216/2002 – Altera a Lei Municipal nº 05/92.

Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.

Composição dos Representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Representantes Governamentais do CMDCA

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Suplente: Wagner Miranda de Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eduarda Rezende Bastos

Suplente: Ana Paula de Souza Bazeth

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fabíola Vieira Pereira

Suplente: Analu de Almeida Faria

Secretaria Municipal de Finanças

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente- CMDCA, e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o CNPJ: 28.920.304/0001-96, situado à Rua Intendente Franklim Rabelo, nº 08, CEP: 28.380.000, Natividade/RJ. Telefone: (22) 3841- 3395. E-mail: dadaimendonca@yahoo.com.br

Titular: Felipe da Cruz Garcia Nunes

Suplente: Eloá Vargas da Cruz

Representantes Não governamentais do CMDCA

AACN- Associação dos Atletas Corredores de Natividade

Titular: Antônio Carlos dos Santos Silva

Suplente: Júlio César Ramos Barbosa

CENOM- Centro Educacional Nosso Mundo

Titular: Silvânia Aparecida Marques Souza

Suplente Amélia Cristina Corrêa Teixeira Badaró

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Leonardo Arenari Silva

Suplente: Laurimar de Souza Martins

CEPELC- Centro Educacional Perlineiro La Cava

Titular: Ângela Vieira dos Santos

Suplente: Rosane de Sá Vieira dos Santos

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO nº 01/2022 CMDCA Natividade, 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o objetivo e as diretrizes para o Plano de Ação do CMDCA-Natividade, 2022, e, sobre o Plano de Aplicação, com recursos do FMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Lei Municipal nº 05/1992, de criação do CMDCA, alterada pela Lei 216/2002;
- a Resolução nº 137/2010, CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

- as discussões e deliberações do CMDCA-Natividade, na sessão do dia 24 de agosto do corrente ano, sobre a definição do objetivo e das diretrizes para a elaboração do Plano de Ação do CMDCA-Natividade e, sobre o Plano de Aplicação, com recursos do FMDCA.

Delibera:

Art. 1º- Tornar público o objetivo e as diretrizes indicados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente -Natividade, em sessão plenária, para o Plano de Ação do CMDCA para o ano de 2022, e para o Plano de Aplicação de recursos do FMDCA.

Art.2º- O objetivo do Plano de Ação do CMDCA, 2022 é fortalecer as políticas sociais básicas de saúde, educação, cultura, esporte, e, lazer para crianças e adolescentes de Natividade/RJ, bem como, implementar políticas de proteção e garantia de direitos fundamentais, através de políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não governamentais.

Art. 3º- As Diretrizes definidas como prioritárias para o Plano de Ação 2022 do CMDCA-Natividade, e, para o Plano de Aplicação do FMDCA, são:

- I- Apoiar o Conselho Tutelar para otimizar seu funcionamento.
- II- Elaborar Diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Natividade/RJ.
- III- Identificar, conhecer e atualizar as normatizações do CMDCA-Natividade/RJ.
- IV- Incentivar ações de políticas sociais, ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, a automutilação e ao suicídio, a gravidez na

adolescência, o trabalho infantil, a violência sexual, e outras condições correspondentes a degradação humana e à falta de garantia aos direitos humanos e sociais.

- V- Mobilizar a sociedade para captação de recursos para o FMDCA;
- VI- Estabelecer as prioridades através do Plano de Ação, a partir do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, em termos de ações de políticas sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, etc., de atendimento às crianças e aos adolescentes, prevenção, proteção e medidas socioeducativas para o ano de 2022.
- VII- Criar ou identificar documento correspondente à lei pela Primeira Infância.
- VIII- Monitorar e avaliar continuamente o Plano Municipal de Educação.
- IX- Indicar a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA/Natividade/RJ, quando da regularização deste junto ao Ministério da Mulher, Direitos Humanos e Diversidade.
- X- Dinamizar e fortalecer o CMDCA e o Conselho Tutelar através de formação continuada dos conselheiros.
- XI- Estreitar relações do CMDCA com serviços e políticas sociais, programas e projetos destinados às crianças e aos adolescentes de Natividade/RJ, com outros conselhos municipais e com outros CMDCA's para a garantia dos direitos fundamentais.
- XII- Cadastrar e atualizar o cadastro das entidades não governamentais;
- XIII- Criar ou identificar programa para unificar informações em rede sobre crianças e adolescentes;
- XIV- Mobilizar a sociedade, quanto aos direitos fundamentais, políticas sociais para crianças e adolescentes, e, incentivar a promoção, proteção, e defesa de direito da criança e do adolescente à convivência familiar, comunitária, à escola, à saúde, e direito de primazia, e disseminar a eliminação da alienação parental, e, incentivar a adoção de crianças e adolescentes, bem como, medidas de prevenção e proteção.
- XV- Incentivar a promoção de conhecimento sobre formas de violência psicológica e física e sobre formas de comunicação saudável, em respeito à dignidade da criança e adolescente enquanto pessoa humana.
- XVI- Apoiar e ampliar as medidas socioeducativas de atendimento a adolescentes transgressores ou infratores, e, apoiar medidas socioeducativas em meio aberto.
- XVII- Apoiar acolhimento institucional ou familiar/guarda subsidiada.
- XVIII- Buscar parcerias com outros órgãos públicos para garantia de direitos da criança e do adolescente;
- XIX- Disseminar informações sobre os direitos de crianças e adolescentes deficientes, com transtorno do espectro autista (TEA), transtornos mentais, transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH, TDAH+TOD, Dislexia e Ansiedade), em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, outras legislações afins;



- XX- Identificar a promoção de garantia de direitos para os deficientes, autistas, altas habilidades e superdotação, em termos de prevenção, tratamento clínico e interdisciplinar;
- XXI- Identificar a oferta de apoio integral para alunos com transtornos do neurodesenvolvimento (TDA; TDAH-TOD; Dislexia, e, Ansiedade).
- XXII- Identificar a garantia de direito à escola e à educação formal e inclusiva, a eliminação de barreiras, e, o Atendimento Educacional Especializado (AEE); o direito a comunicação alternativa, assistiva e aumentativa, conforme o caso; apoio pedagógico e psicopedagógico em termos currículo oficial, desenho universal de aprendizagem (DUA); tarefas, estratégias, recursos e avaliações diferenciados e alternativos; dilatação de prazo para execução de tarefas, estudos e avaliações escolares; apoio, acompanhante ou mediador, se necessário, e, conforme cada caso; em conformidade com avaliação multidisciplinar.
- XXIII- Regularização do FMDCA-Natividade no Ministério da Mulher, Família, e, Direitos Humanos.
- XXIV- Promoção de Etapa da Conferência Municipal do CMDCA, em atendimento à 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XXV- Promoção de campanhas de disseminação da participação dos adolescentes na vida social e criação de comitê de participação de adolescentes.
- XXVI- Identificar ações educativas para compensar as defasagens de alfabetização, leitura, escrita e matemática, além de defasagens de aprendizagem de um modo geral, causadas pela suspensão de aulas presenciais e substituição de aulas remotas e outras medidas remediativas, devido à pandemia pela Covid 19.
- XXVII- Identificar ações em cumprimento às leis:
- 13.010/2014 (estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel, degradante, ou, humilhante);
 - 14.164/21 (incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser promovida no mês de março;
 - 14.191/2021, (que dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos);
 - 13.935/2019, (que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica);
 - 14/407/2022, (que dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura);
 - 14.254/2021, (que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem).

Art. 4º- A utilização dos recursos de FMDCA já cadastrado ("em regularização"), depende do deferimento deste cadastro, no Ministério da Mulher, Família, e, Direitos Humanos.

Art. 5º- As ações para a efetivação do objetivo e das diretrizes, constantes desta deliberação, deverão ser detalhadas no Plano de Ação.

Art. 6º- Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 24 de agosto de 2022.

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente do CMDCA-Natividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2022

1

PORTARIA N.º 79/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
ASSUNTOS PARTICULARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 113 da Lei Municipal nº 245/2002, expirada em 22/10/2022 - Portaria nº 73-a/2022;

Considerando, o requerimento do Servidor protocolado no dia 24/10/2022 de licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de um ano, conforme art. 130 da Lei Municipal nº 245/2002;

Considerando, o Parecer da Consultoria Jurídica em 24/10/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao funcionário estatutário **GUILHERME DE SOUZA MEDEIROS** - matrícula 011, Auxiliar de Serviços Gerais desta Câmara Municipal, licença para tratar de assuntos particulares, de acordo com o artigo 130 da Lei Municipal nº 245/2002, pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo porém, seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 24 de outubro de 2022.

Avenida Amaral Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072
E-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2022

1

PORTARIA N.º 80/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o inteiro teor da Portaria nº 026/2021.

Artigo 2º - Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 01 de novembro de 2022.

Lucas Merson Silva Fonseca
Presidente

Av. Amaral Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
E-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2022

1

PORTARIA N.º 81/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

RESOLVE:

Artigo 1º- Estabelecer PONTO FACULTATIVO nas repartições da Câmara Municipal de Natividade, no dia **14 de NOVEMBRO** do corrente ano, em virtude do feriado Nacional do dia 15 de Novembro - Proclamação da República.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 11 de novembro de 2022.

Lucas Merson Silva Fonseca
Presidente

Av. Amaral Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814
E-mail: camaranatividade@bol.com.br

EXPEDIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Av. Amaral Peixoto, 21 - Centro
www.camaranatividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1072

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESSA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

LUCAS MERSON SILVA FONSECA
Presidente

FABIANO FRANÇA VIEIRA FILHO
Vice-Presidente

EVANDO LUIZ FERNANDES
1º Secretário

ARIDELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

CLÁUDIO LEITE DA SILVA

LUIZ CARLOS COSTA

FABRÍCIO LIMA COUTINHO

MÁRCIO DA SILVA MACHADO

MAYCO FARIA DE ALMEIDA

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2022

RESOLUÇÃO N.º 97/2022, de 17 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a homenagem com o Certificado de Protetor dos animais.

A CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Homenagem com o Certificado de Protetor dos Animais, desta forma:

Parágrafo Único: A homenagem objeto constituir-se-á de um Certificado com os dizeres: **“Homenagem da Câmara Municipal de Natividade por sua luta incansável em defesa e proteção dos animais.**

Artigo 2º - A outorga do Certificado será em Ato Solene da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 17 de outubro de 2022.

Lucas Merson Silva Fonseca

Presidente

Autoria: Vereador Fabiano França Vieira Filho